LEI Nº 2.306/91

"Altera dispositivos da Lei nº 2.108/89 de 15 de março de 1989, que dispõe sobre feriados religiosos".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- Os feriados religiosos de que trata a Lei Municipal nº 2.108, de 15 de março de 1989 a serem observados no Município, passam a ser os seguintes:

I - Dia da Cidade - 20 de janeiro;

II - Corpus Christi;

III - Assunção de Nossa Senhora - 15 de agosto;

IV - Finados - 02 de novembro.

Parágrafo único - Os feriados civis a serem observados no Município, são os declarados em Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 26 de novembro de 1991.

HÉLIO ARANTES FARIA
Prefeito Municipal